



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 570/2021/ATL/SJDH

Caçapava, 06 de outubro de 2021.

Exma. Sra
Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Veto Parcial

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 07/10/2021
Hora: 14:39

Assinatura

Senhora Presidente,

Tenho a honra em cumprimentá-la e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº 94/2021, que Institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (TOP) no Município de Caçapava e dá outras providências** e informar que com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município **sancionei parcialmente em Lei Municipal nº 5886, de 06 de outubro de 2021, o Projeto de Lei nº 94/2021, vetando-lhe apenas o Art. 5º e seus parágrafos, o Art. 6º e o Art. 7º, restituindo-lhe com o seguinte pronunciamento.**

Conquanto nobre e louvável escopo do projeto apresentado por essa Egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito em sua inteireza, tendo em vista vício que macula e impede que os Artigos 5º, 6º e 7º, sejam incluídos no ordenamento legal do Município e produza regulares efeitos.

Ao incluir o artigo 5º e seus parágrafos no Autógrafo do Projeto de Lei em referência, são atribuídas obrigações de fazer ao Executivo Municipal, especialmente quando determina que terá “dados atualizados em tempo real” entrando em conflito pois a publicidade já é praticada por força de lei específica (das licitações). Ademais, as entidades conveniadas orientam sobre as informações a serem prestadas nas placas de obra e não há site específico para este fim.

Ainda no artigo 6º as obras já contemplam placas de acordo com a exigência dos Convênios. Qualquer outra placa a ser instalada gerará aumento no custo da obra. Por fim, o artigo 7º fica vetado por consequência do artigo 5º.

Assim, é possível constatar que o conteúdo das disposições contidas no projeto, denota notória interferência, não autorizada pela Constituição, do Legislativo em atividade típica do Executivo, porquanto estabelece regra de competência

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

exclusiva do Executivo Municipal, conforme art. 61 da Constituição Federal e artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Lei Orgânica do Município:

“Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;”

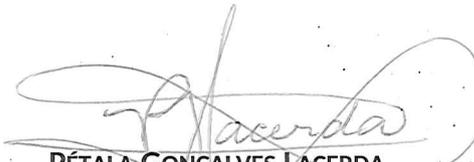
A criação de obrigação de fazer ao Executivo Municipal, especialmente quando determina procedimento que deverá ser realizado por determinados órgãos da Administração, resulta em atividade típica da organização administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, o Poder Legislativo acaba usurpando a atuação administrativa do Executivo, comprometendo suas funções de organizar, superintender e dirigir a Administração Pública.

A iniciativa do projeto de Lei advinda do Poder Legislativo Municipal impõe inconstitucionalidade à propositura, maculando a validade do referido artigo, tornando imperiosa a medida do veto parcial, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica de Caçapava.

Diante disso, sou compelida a sancionar parcialmente o Projeto de Lei nº 94/2021, vetando-lhe apenas o **Artigo 5º e seus parágrafos, o Art. 6º e o Art. 7º** com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - at12@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5886, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 94/2021

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (TOP) no município de Caçapava e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5886

Art. 1º Fica instituída a “Transparência em Obras Públicas” (TOP) do município de Caçapava, visando a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia.

§1º A publicidade de informação disponibilizada para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente com recursos públicos.

§2º As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundas de convênios firmados pela Administração Municipal.

Art. 2º A TOP tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo Executivo, permitindo à sociedade o acompanhamento em tempo real do estágio de execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A TOP será norteada pelos seguintes princípios fundamentais:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

- dade, clareza e objetividade;
- informações;
- veis para acesso;
- trole e participação social.
- I – gestão transparente de informação, com qualidade;
 - II – difusão de informações de interesse público;
 - III – garantir a autenticidade e a integridade das informações;
 - IV – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
 - V – fomento ao monitoramento, avaliação, controle e participação social.

Art. 4º São diretrizes da TOP:

- ral e do sigilo como exceção;
- co, independentemente de solicitações;
- zados pela tecnologia da informação;
- na administração pública;
- ção pública;
- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 - II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
 - III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 - IV – desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
 - V – ampliação do controle social da administração pública;
 - VI – planejamento do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras de engenharia e serviços, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos.

Art. 5º VETADO

Art. 6º VETADO

Art. 7º VETADO





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 8º As eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de outubro de 2021.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

